

da EETEPA Anísio Teixeira;
Resolve, com fundamento no disposto no art. 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei 8.625/93:

RECOMENDAR ao Sr. Governador do Estado do Pará e ao Secretário de Estado de Educação, que:

a) adotem as providências necessárias de sua alçada para regularização da propriedade do imóvel no qual funciona a EETEPA Anísio Teixeira, sito à Travessa Dom Pedro I, 79-220, Bairro: Umarizal. CEP: 66050-100;

b) adotem as providências necessárias junto ao Tribunal de Contas da União para acompanhamento do andamento do Processo Administrativo a ser instaurado para o processo estadualização do imóvel;

A autoridade a quem é dirigida a presente Recomendação deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar a esta Promotoria de Justiça às providências adotadas quanto ao seu acatamento ou não.

Junte-se a presente Recomendação ao Inquérito Civil nº 001594-116/2013.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por via informatizada ao Centro de Apoio Operacional de Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento, cumprimento no prazo fixado e fins de direito.

Belém, 01 de novembro de 2017

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Protocolo: 254917

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 7ª Promotora de Justiça Agrária de Santarém do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o sr. PEDRO SARMENTO SOARES, nos termos do art. 26, I, "a" da Lei 8.625/93, bem como do art. 54, I, "a" da Lei Complementar n.º 057/06, para que no prazo de 30 dias compareça a sede desta Promotoria de Justiça na Av. Mendonça Furtado, 3991, Liberdade – Santarém – Pará, CEP 68.040-148 afim de prestar esclarecimentos referentes aos procedimentos Preparatório n.º 004186-031/2015.

IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA – 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA AGRÁRIA

Protocolo: 254729

PORTARIA Nº 015/2017-MP-3º PJ/MA/PC/HU

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a **Portaria nº 015/2017-MP-3º PJ/MA/PC/HU** que **converte a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório**, o qual será tombado sob o nº **000569-125/2017-MP-3º PJ MA/PC/HU**, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Conversão: 20.11.2017

Objeto: A empresa Arapari Navegação avança o alinhamento da sede náutica do Paysadu Sporte Club.

Promotor de Justiça: Raimundo de Jesus Coelho de Moraes

Protocolo: 254644

PORTARIA Nº 7.608/2017-MP-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 306/2017-MP/PDJ-CAOIJ, datado de 4/7/2017,

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA N.º 1474/2011-MP/PDJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor BRUNO LIMA DE FREITAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado no Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAO-IJ, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual no 5.810, de 24/1/1994, até ulterior deliberação e enquanto desempenhar suas atividades junto àquele Centro de Apoio Operacional, a contar de 5/7/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de novembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 254470

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº

006/2017-MP/1ªPJ-DCF/DH

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 000551-125/2016-MP/1ªPJ/DCF/DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da 1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém, especializada na defesa do direito fundamental à educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Estadual nº 57/06, Lei Federal nº 7.347/85 e alterações posteriores, disposições administrativas aplicáveis, e, em especial o que dispõe o art. 27, I, II, III e IV da Lei Orgânica Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal[1] estabelece que

é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal prevê como princípios do ensino, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a gestão democrática do ensino público, na forma da lei, previsão também constante da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nos seus arts. 3º, III e VIII e 14, I e II;

CONSIDERANDO que a LDB determina que os sistemas de ensino definam as normas de gestão democrática do ensino contemplando a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que a gestão democrática do ensino só se faz através da participação da comunidade escolar e da comunidade local, com mecanismos de atuação que permitam efetiva participação nos rumos da escola;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através de diligências realizadas nos autos do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000551-125/2016, demonstram que a maioria das escolas que fazem parte da USE 10, não atendem aos requisitos da Lei Estadual nº 7.855 de 12 de maio de 2014, que instituiu e disciplinou eleição direta para Diretores e Vice-diretores, como forma de contemplação da gestão democrática do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.855 de 12 de maio de 2014, estabeleceu como requisitos para a realização de eleição direta para Diretor e Vice-diretor, a existência de Projeto Político Pedagógico atualizado, Conselho Escolar regularizado e autorização do Conselho Estadual de Educação para o funcionamento das escolas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de que a SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO-SEDUC, estimule e apoie a realização de eleição direta para Diretores e Vice-diretores nas Escolas que fazem parte da USE-10;

Resolve, com fundamento no disposto no art. 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei 8.625/93:

RECOMENDAR ao Secretário de Estado de Educação, que:

a) adote as providências necessárias a fim de garantir que todas as escolas da USE-10 venham a realizar eleições diretas para os cargos de Diretor e Vice-diretor nos termos da Lei Estadual nº 7.855 de 12 de maio de 2014;

b) informe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ as providências adotadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

Junte-se a presente Recomendação ao Inquérito Civil nº 000551-125/2016.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por via informatizada ao Centro de Apoio Operacional de Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento, cumprimento no prazo fixado e fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Protocolo: 254958

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 004/2017-MP/1ªPJ-DCF/DH

REF.: INQUÉRITO CIVIL Nº

000294-125/2016-MP/1ªPJ/DCF/DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da 1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém, especializada na defesa do direito fundamental à educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Estadual nº 57/06, Lei Federal nº 7.347/85 e alterações posteriores, disposições administrativas aplicáveis, e, em especial o que dispõe o art. 27, I, II, III e IV da Lei Orgânica Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos

termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e a probidade administrativa, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos o Inquérito Civil nº 000294-125/2017, que tem por objeto apurar o regular funcionamento dos conselhos escolares, das escolas da rede pública estadual pertencentes à USE 10;

CONSIDERANDO que o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar aos estabelecimentos de ensino públicos, e privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, através do repasse de recursos diretamente às Unidades Executoras – UEx, representativas das escolas;

CONSIDERANDO que o art. 26, II, "k", da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, prevê que as Unidades Executoras – UEx devem receber apoio técnico (contábil e/ou jurídico) e financeiro para a eficiente aplicação dos recursos do PDDE;

CONSIDERANDO que um número significativo de escolas da rede pública Estadual de Ensino da USE 10 estão com os conselhos escolares inadimplentes e precisam de apoio técnico (contábil e/ou jurídico) e financeiro por parte da Secretaria de Educação do Estado, para a eficiente aplicação dos recursos do PDDE;

CONSIDERANDO que é atribuição das Entidades Executoras - EEx, nos termos do dispositivo legal supracitado, prestar o apoio em referência.

Resolve, com fundamento no disposto no art. 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei 8.625/93:

RECOMENDAR ao Secretário de Estado de Educação, que: forneça em caráter de urgência apoio técnico prestado por contador e financeiro para despesas diversas das Unidades Executoras vinculadas às Escolas da USE-10, na forma do art. 26, II, "k", da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, para melhorar a eficiência na aplicação de recursos do PDDE;

encaminhe a este Órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação das UEx beneficiadas com a ação ora recomendada, bem como o tipo de apoio fornecido a cada uma.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

Junte-se a presente Recomendação ao Inquérito Civil nº 000294-125/2016.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por via informatizada ao Centro de Apoio Operacional de Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento, cumprimento no prazo fixado e fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 2017

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Protocolo: 254931

EXTRATO DA PORTARIA Nº 52/2017-8ª. PJ AGRÁRIA

A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL SIMP 007828-040/2017, que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508,